

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de janeiro de 2014

**relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro**

(2014/48/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de junho de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 753/2007 <sup>(1)</sup> relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro <sup>(2)</sup> («Acordo»). Um Protocolo fixando as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira («Protocolo em vigor») previstas no Acordo <sup>(3)</sup> acompanha este último. O Protocolo em vigor caduca em 31 de dezembro de 2012.
- (2) A União negociou com o Governo da Dinamarca e o Governo da Gronelândia um novo Protocolo ao Acordo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira («Protocolo»).
- (3) O Protocolo foi assinado nos termos da Decisão 2012/653/UE do Conselho <sup>(4)</sup>, sob reserva da sua celebração em data ulterior, e deve ser aplicado a título provisório a partir de 1 de janeiro de 2013.

(4) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro <sup>(5)</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 13.º do Protocolo.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de janeiro de 2014.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. STOURNARAS

<sup>(1)</sup> JO L 172 de 30.6.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 172 de 30.6.2007, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO L 172 de 30.6.2007, p. 9.

<sup>(4)</sup> JO L 293 de 23.10.2012, p. 4.

<sup>(5)</sup> O texto do Protocolo foi publicado no JO L 293 de 23.10.2012, p. 5, juntamente com a decisão relativa à assinatura.